



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO GRANDE

Estado de São Paulo

Rua João Batista Brisola, 15 – 2º Andar - Centro - CEP: 18.315 000

DEPARTAMENTO JURÍDICO

**LEI N.º 751, de 15 de setembro de 2005.**

**“Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal da Juventude e dá outras providências”**

**ELIANA DOS SANTOS SILVA**, Prefeita do Município de Ribeirão Grande, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e é promulgada a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica autorizado ao Poder Executivo a instituir o Conselho Municipal da Juventude - CMJ, órgão deliberativo e fiscalizador da política básica e supletiva e das ações governamentais e não governamentais voltadas para a juventude.

Parágrafo único – O Conselho Municipal da Juventude vincula-se diretamente ao Chefe do Poder Executivo.

Artigo 2º - Compete ao Conselho Municipal da Juventude:

- a) Formular diretrizes da política municipal direcionada à juventude, inclusive fixando prioridades para a definição das ações correspondentes e a aplicação dos recursos;
- b) Aprovar matérias de sua competência, especialmente projetos, planos e programas;
- c) Zelar pela execução da política municipal voltada para a juventude, estabelecendo critérios, formas e meios de fiscalização dos órgãos, ações e medidas referentes ao seu campo de competência;
- d) Acompanhar e avaliar a proposta orçamentária do Poder Executivo municipal, indicando as modificações necessárias à consecução formulada para a juventude;
- e) Incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos, pesquisas e capacitação de pessoal, no campo da promoção e defesa dos jovens;
- f) Oferecer subsídios para a elaboração de leis, decretos ou outros atos administrativos normativos, atinentes aos interesses da juventude;
- g) Articular e integrar as entidades governamentais e não governamentais, com atuação vinculada à juventude com vista a consecução dos objetivos estabelecidos neste artigo;
- h) Administrar, definindo e fiscalizando, a aplicação dos recursos financeiros do Fundo Municipal para a Juventude;



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO GRANDE

Estado de São Paulo

Rua João Batista Brisola, 15 – 2º Andar - Centro - CEP: 18.315 000

DEPARTAMENTO JURÍDICO

Artigo 3º - O Conselho Municipal da Juventude terá a seguinte composição:

I – Um representante do DECET – Departamento de Educação Cultural Esportes e Turismo;

II – Um representante do DS - Departamento de Saúde;

III – Um representante do DAS – Departamento de Assistência Social;

IV – Um representante da Pastoral da Juventude;

V - Um representante de grupo cultural juvenil;

§ 1º - os membros do Conselho Municipal da Juventude deverão estar na faixa etária compreendida entre 15 e 35 anos.

§ 2º - Os conselheiros indicados por órgãos públicos e por assembléias das entidades que representam serão nomeados por ato do Prefeito Municipal.

§ 3º - Para cada membro do Conselho, será nomeado um suplente, na mesma forma e tempo do respectivo titular.

§ 4º - O mandato dos conselheiros será de dois anos, admitida a recondução por igual período.

§ 5º - A função de conselheiro é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

§ 6º - A primeira reunião será convocada e presidida pelo representante do DECET que coordenará a eleição do presidente, que será eleito por maioria simples.

Artigo 4º - O Conselho municipal da Juventude terá a seguinte estrutura básica:

I – Plenário;

II – Comissões técnicas;

III – Secretaria Executiva.

Parágrafo único – A organização interna, competência e funcionamento dos órgãos referidos no caput deste artigo, bem como as atribuições dos respectivos titulares, serão definidos no Regimento Interno a ser elaborado e aprovado pelo Plenário.

Artigo 5º - O Poder Executivo municipal colocará à disposição do Conselho, recursos humanos, materiais e financeiros necessários ao seu funcionamento.

Artigo 6º O Prefeito Municipal fica autorizado a instituir o Fundo Municipal para a Juventude, constituindo-se de:

I – Recursos provenientes do orçamento municipal na forma da lei;

II - Recursos decorrentes de convênios celebrados pelo Conselho Municipal da Juventude ou por órgãos municipais com atuação na área, com instituições públicas ou privadas;



# **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO GRANDE**

**Estado de São Paulo**

**Rua João Batista Brisola, 15 – 2º Andar - Centro - CEP: 18.315 000**

**DEPARTAMENTO JURÍDICO**

---

§ 1º - Os recursos do Fundo não poderão ser aplicados no custeio das atividades do Conselho.

§ 2º - Os saldos das dotações do Fundo, em cada exercício, serão aplicados no exercício seguinte.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete da Prefeita do Município de Ribeirão Grande, aos 15 (quinze) dias do mês de setembro de 2005.**

**Eliana dos Santos Silva  
Prefeita Municipal**